



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 36/2024

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 36/2024</b>						
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 83508302						
<b>PA COPAM Nº:</b> 2548/2023	<b>SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento</b>					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	<b>CNPJ:</b>	17.888.082/0001-55			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	<b>CNPJ:</b>	17.888.082/0001-55			
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Cristais	<b>ZONA:</b>	Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y:</b> 22° 52' 59,5" S	<b>LONG/X:</b> 45° 28' 49,0" O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li></ul>						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
E-03-07-9	quantidade operada de RSU: 12,564 t/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos				
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	2	1		

E-03-07-8	quantidade operada de RSU: 6 t/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Viverde Consultoria Ambiental e Agrimensura Eireli Engenheiro Ambiental Joaquim Cordeiro Neto		CNPJ: 26.588.419/0001-08, CTF AIDA nº7220442 CREA MG 202679/D, CTF nº 717682-2	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental	1.065.891-2		
Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 06/03/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 07/03/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83296792** e o código CRC **BF13816B**.



## Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº. 36/2024

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS** formalizou em 23/03/2023, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - **LAS de nº 2548/2023**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental de ampliação para inclusão da atividade de **Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos** no município de Cristais/MG.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado sob responsabilidade da Viverde Consultoria Ambiental e Agrimensura Eireli, Eng. Ambiental Joaquim Cordeiro Neto, CREA MG202679/D, CTF/AIDA nº 7176822 e ART MG20232395102.

A atividade de *Usina de Triagem de Recicláveis e/ou Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos* foi licenciada, Certificado LAS-RAS nº 280/2019, com quantidade operada de RSU de 12,564 t/dia, sob código E-03-07-9, Processo Administrativo nº 07592/2018/001/2019, com validade até 25/11/2029.

Conforme estabelecido no artigo 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, uma vez concedida a atual licença pleiteada, esta englobará a atividade já existente, e a LAS-RAS nº 280/2019 vigente perderá seu objeto.

*Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

*Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.*

O empreendimento está **localizado** às margens da Rodovia José Roberto Pena, s/nº, na zona rural do Município de Cristais/MG. A ocupação do solo da área e arredores constituem em atividades agrossilvipastoris e o canil da Prefeitura. O acesso ao local, partindo do centro de Cristais, é pela saída sudeste seguindo por 5,0 km através de estrada pavimentada – Rodovia José Roberto Pena que dá acesso à BR-369.



*Figura 1 – Polígono do empreendimento – Imagem Google Earth (SLA).*



As **atividades** objeto deste licenciamento estão listadas a seguir sendo enquadrado em classe 2 conforme a **DN 217/2017**.

**E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, com quantidade operada de RSU de 12,564 ton./dia, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*quant. operada de RSU < 20 ton./dia*), sendo classificado como classe 2.

**E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos**, com quantidade operada de RSU de 6 ton./dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*quant. operada de RSU < 60 ton./dia*), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA**, verificou-se que o empreendimento está localizado em área de “muito alto” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o que confere a incidência de critério locacional 1 por esse fator.

Como fatores de restrição ou vedação, temos que o empreendimento está em Áreas de Segurança Aeroportuária, conforme estabelecido pela Lei nº 12.725/2012 (Aeroporto Municipal de Campo Belo), localizado a aproximadamente 15 km do empreendimento. Tendo em vista a atividade de transbordo de resíduos sólido urbanos apresentar potencial atrativo de avifauna e situar-se dentro de um raio de 20 km do referido aeródromo, é condicionante deste parecer a apresentação de **Termo de Compromisso** por parte do empreendedor declarando estar ciente desta localização e comprometendo-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de avifauna – espécies problema para aviação.

Foram apresentados o **Registro de Imóvel** matrícula nº 43465 para uma área de 9,00,00 ha no lugar denominado “Capão Redondo” com nome do detentor a Prefeitura Municipal de Cristais, o **Plano de gestão integrada de resíduos sólidos do município de Cristais**, o **Laudo sobre cavidades** e o CAR da propriedade.

O **CAR – Cadastro Ambiental Rural** do imóvel rural, denominado “Capão Redondo”, Registro MG-3120201-3D7D.A067.76DD.458E.8EA8.55F9.6D14.4ABE em nome do Município de Cristais, com área total do imóvel 9,00 ha, módulos fiscais 0,30, área de Reserva Legal 1,80 ha (remanescente de vegetação nativa), Área de Preservação Permanente 0 (zero), e área consolidada 7,1965 ha. O imóvel possui matrícula nº 43-465, com data de documento 17/05/2018, livro 2, folha 01, Cartório de Campo Belo/MG.

Ressalta-se que cabe retificação do CAR, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012:

*“O Cadastro Ambiental Rural - CAR deverá contemplar os dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural, a respectiva planta georreferenciada do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e da localização das Reservas Legais.”.*

O **Laudo sobre cavidades** foi elaborado pela Geo Consult em novembro de 2019, sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Elessandro Lamounier, CREA MG



74.133/D, ART 14201900000005659173. A vistoria técnica no perímetro foi realizada em 11/11/2019, para fins de determinação da geologia constituída no local e verificação da possibilidade de existência de cavidades naturais subterrâneas no entorno de 250 metros do empreendimento e/ou identificar as feições expressivas como afloramentos, abatimentos e entrada de cavidades.

Durante o trabalho de campo, procedeu-se o caminhamento segundo os métodos de prospecção clássico e sistemático com caminhamento paralelos na área de interesse. Foram anotadas as coordenadas UTM de 30 pontos lançadas no mapa de prospecção, juntamente com as linhas de caminhamento.

Portanto, na ADA do empreendimento predomina as rochas metapelíticas e metapsamíticas muito alteradas, de coloração esverdeada a avermelhada e ainda creme, ora correlacionadas à Formação Sete Lagoas, não sendo identificadas rochas carbonáticas no perímetro da área em estudo. A área apresenta-se bastante impactada pela ação antrópica e é composta, em parte, por plantações de milho, cerrado, e outra pequena parte por fragmentos em estágio secundário.

Dessa forma, após a realização dos trabalhos de campo, o estudo afirma que não foram identificadas áreas cársticas, bem como cavidades subterrâneas na área de influência do empreendimento, confirmando a ausência constatada em consulta preliminar ao mapa de cavidades cadastradas no Canie/Cecav.

O empreendimento foi **instalado** no início dos anos 2000, a aproximadamente 4,5 km do centro do município de Cristais e mais de 1.500 metros de núcleos populacionais. O terreno possui declividade de aproximadamente 1,6% e distante de coleções hídricas superficiais. A ADA definida para o empreendimento é o local onde ocorreu a instalação e operação.

A população estimada de Cristais, de acordo com consulta ao site do IBGE é de 12.931 pessoas e área territorial de 628,34 km<sup>2</sup> com uma densidade demográfica em torno de 18 hab./km<sup>2</sup>.

O objetivo da Usina de Triagem é reduzir a quantidade de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários, e promovendo melhor destinação aos resíduos recicláveis.

A prefeitura apresentou o *Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cristais/MG - PGRS*, elaborado pela Viverde Consultoria Ambiental e Agrimensura.

O **diagnóstico** traz as características do município, permitindo o desenvolvimento de um planejamento aderente à realidade local. Neste parecer vamos citar apenas algumas características do município de Cristais e seu plano de gestão de resíduos sólidos.

O município de Cristais está localizado no Oeste de Minas Gerais, na microrregião de Campo Belo, com área de 628,4 km<sup>2</sup> e altitude de 872,81 m. Está situado à margem direita do Rio Grande e é cercado ao norte, oeste e sul pelas águas do lago de Furnas, apesar de sua sede não ser banhada pelas águas da represa. Em 2021, segundo o IBGE, o município de Cristais possuía 13.060 habitantes.



A Prefeitura Municipal de Cristais possui cadastro no Sistema MTR e tem a destinação dos resíduos gerados acompanhados do Certificado de Destinação final.

A usina de triagem encontra-se em operação e tem como principal atividade o recebimento e triagem dos resíduos sólidos coletados no município de Cristais, contando com 13 (treze) funcionários. Os resíduos são recebidos na usina após a coleta realizada no município. A quantidade de resíduos recebidos calculada para o período de um dia é de 12,564 t/dia.

Sobre o armazenamento, os resíduos depois de triados são acondicionados da seguinte forma: para os resíduos recicláveis, utiliza-se a área coberta e impermeabilizada para o seu acondicionamento até a devida destinação final; para os resíduos orgânicos e não recicláveis são utilizados os containers da empresa que fará o transporte, assim que atingirem a capacidade máxima e para os pneus, há um espaço exclusivo para o seu acondicionamento.

Os resíduos recicláveis e os pneus são recolhidos pelo comprador do material *Anderson Cleiton Campos Diniz*, residente em Divinópolis/MG, o qual os destina para outras empresas. Os resíduos orgânicos e não recicláveis são transportados pela empresa *Caprimar Ambiental Transporte de Resíduos Ltda*, CNPJ 32.284.181/0001-11, e destinados a uma empresa especializada em tratamento de resíduos, onde realiza a destinação final no aterro sanitário, *Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda*, em Nepomuceno/MG.

Todos os serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos são prestados por empresas terceirizadas, existindo atualmente três empresas responsáveis por todas as ações de manejo: FG MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI que realiza a coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Cristais; PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA responsável pela coleta dos resíduos Hospitalar do Município de Cristais e CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, responsável pela destinação final dos resíduos orgânicos e não recicláveis.

Os resíduos sólidos coletados na cidade, são levados para a unidade de triagem, onde há o transbordo em uma área coberta e impermeabilizada. Primeiro ocorre a separação dos papelões; seguindo para a esteira, para a triagem, sendo cada resíduo separado de acordo com suas propriedades, recicláveis (papelão, plásticos) e orgânicos. Na sequência, os resíduos recicláveis são prensados, armazenados e vendidos para uma empresa de Divinópolis. Em relação à destinação dos resíduos orgânicos, são recolhidos por empresa contratada. O pátio é utilizado apenas para locação dos containers para depósito do resíduo orgânico e não reciclável.

As unidades de saúde pública do município de Cristais geram 234,8 kg de resíduo por mês, sendo a coleta, transporte, tratamento e disposição final realizada por empresa contratada pela Secretaria de Saúde do município. Até o momento, o município ainda não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde para suas unidades de saúde e não possui controle dos resíduos gerados pelas unidades de saúde particulares, tais como laboratórios e consultórios dentários.

O município de Cristais ainda não possui coleta seletiva implantada. As associações ou cooperativas de catadores também são desconhecidas, existindo apenas pessoas independentes que realizam a coleta seletiva e venda do material para reciclagem por conta própria.



Cristais não possui grandes geradores de resíduos da construção civil, sendo estes oriundos apenas de pequenas obras ou reparos realizados pela população. A disposição final é realizada pelos próprios geradores, muitas vezes em local desapropriado, e até o momento o município não conta com um aterro especializado para receber esse tipo de resíduo. O Município também não possui, ainda, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Sobre os resíduos com logística reversa obrigatória, tem-se os postos de gasolina e oficinas que produzem resíduos oriundos do comércio e utilização de óleos lubrificantes além da geração de grande quantidade de pneus. As pilhas, baterias, lâmpadas e produtos eletrônicos são produzidos por toda a população, sendo encontrados no lixo doméstico e comercial. Os resíduos derivados da utilização de agrotóxicos são produzidos por produtores rurais, entretanto, em Cristais existem estabelecimentos que comercializam tais produtos, sendo responsáveis por receber as embalagens.

Desta forma, o documento apresentado PGRS contempla as diretrizes relacionadas à gestão dos resíduos sólidos recebidos na usina de triagem. As referidas diretrizes abordam as etapas de segregação, acondicionamento, transporte, disposição temporária e destinação final, sendo que, tanto o transporte destes resíduos quanto a sua destinação final, serão realizados por empresas terceirizadas licenciadas para tais atividades.

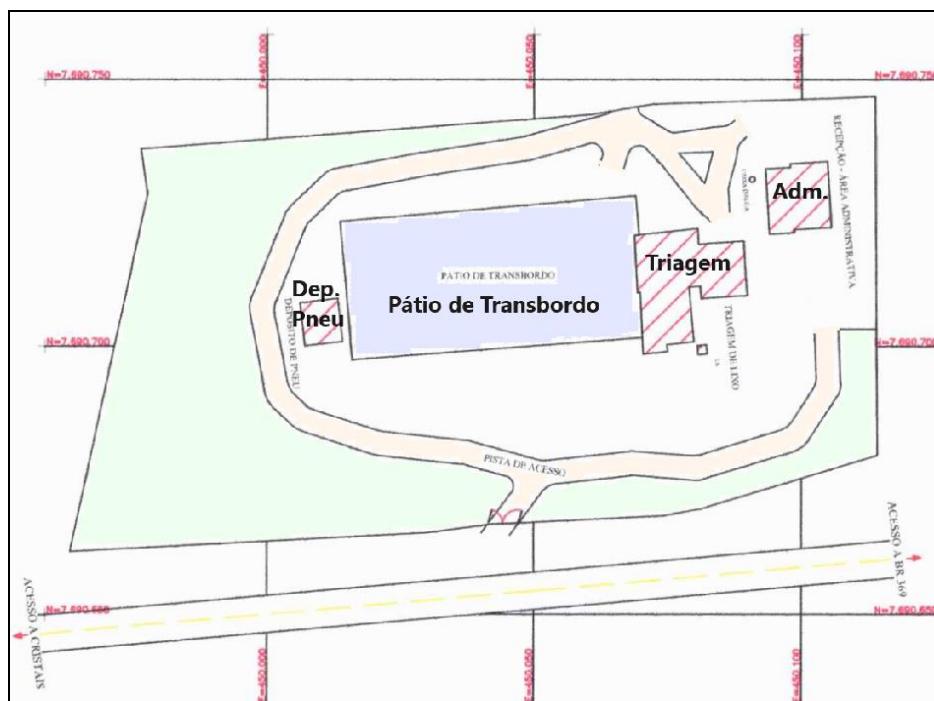


Figura 2 – Croqui da área do empreendimento com indicação das estruturas existentes.

O local é cercado e possui portão de entrada com sinalização. A recepção dos resíduos é em local pavimentado com cobertura e fechamento parcial nas laterais, conforme relatório fotográfico apresentado, assim como a área de triagem e o local de armazenamento dos resíduos recicláveis e armazenamento de pneus.



Figura 3 – Fotos da área de recebimento, triagem e armazenamento de pneus.

Os resíduos são recebidos e o transbordo realizado em uma caçamba container, carregado por um caminhão e transportado até o aterro de Nepomuceno/MG.

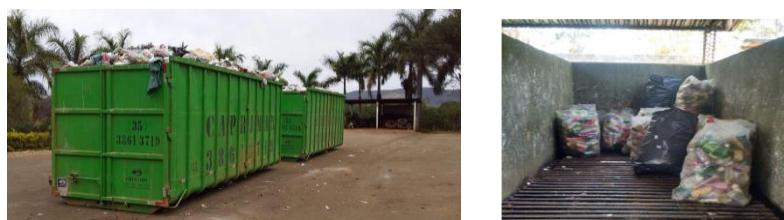


Figura 4 – Fotos da caçamba container e armazenamento dos recicláveis.

O empreendimento tem **capacidade de recebimento** estimada em 6 t/dia no início e fim do projeto. A **vida útil** estimada é de 20 anos. Os resíduos são **coletados** pela própria Prefeitura através de coleta convencional.

A **área** total do empreendimento é de 0,1438 ha. O empreendimento conta atualmente com 3 **funcionários** sendo 2 no setor operacional e 1 no setor administrativo com 1 turno de 8 h/dia, 6 dias/semana não sujeito a sazonalidade.

Os **equipamentos e veículos** utilizados no empreendimento são 2 tratores com capacidade nominal para 300 kg e tempo médio de operação de 8 h/dia.

O **sistema de drenagem** é composto por canaletas no entorno da área. Não foi informado sobre a contenção do lixiviado, figurando como condicionantes sua apresentação.

Os **efluentes líquidos** provenientes dos sanitários das áreas administrativas e vestiários são tratados em fossa séptica já instalados e em funcionamento. A quantidade gerada é cerca de 0,65 m<sup>3</sup>/dia. Segundo o RAS o lançamento final dos efluentes líquidos será enviado para a empresa de tratamento contratada.

Segundo o RAS os **resíduos** ou rejeitos (resíduos não perigosos e não inerte) são encaminhados para Central de Tratamento de Resíduos MG S/A em Nepomuceno/MG na quantidade estimada de 200 m<sup>3</sup>/mês.

Com relação às **emissões atmosféricas**, a movimentação de caminhões provoca a suspensão do material particulado que, conjuntamente com os gases emitidos por motores de veículos pesados poderão causar alterações na qualidade do ar. As interferências estarão restritas a área do empreendimento.

A prefeitura deverá promover a manutenção periódica das máquinas e equipamentos para mitigar a geração de **ruídos**.

Por fim, algumas boas práticas para operacionalidade adequada do empreendimento:



- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;
- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A equipe técnica da URA SM recomenda a consulta à cartilha de orientações de operação de usinas de triagem e compostagem, publicada pela FEAM no seguinte link: <http://www.feam.br/component/content/article/15/2010-publicacoes-pmsl>.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, para as atividades “**E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**” e “**E-03-07-8 – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos**” no município de Cristais/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS da Prefeitura Municipal de Cristais - Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Termo de Responsabilidade do empreendedor na mitigação do atrativo de avifauna – espécies problema para aviação, conforme Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 de 02/08/2019 emitido pelo CENIPA, conforme modelo do Anexo III	30 dias
03	Apresentar relatório técnico fotográfico do sistema de drenagem e contenção do lixiviado.	Em até 15 dias
04	Apresentar comprovação da instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica) e documento comprobatório de contrato com empresa responsável pelo tratamento do efluente.	Em até 15 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada – LAS da Prefeitura Municipal de Cristais - Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### ***Observações:***

- Os efluentes coletados através de serviços específicos de limpa fossa e os efluentes da lavagem destinados deverão constar no Sistema-MTR com a emissão de certificado e CDF quando destinados.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no Sistema-MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

#### Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)  
, RG \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_  
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento \_\_\_\_\_  
(NOME DO EMPREENDIMENTO) \_\_\_\_\_ localizado no(a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) \_\_\_\_\_, e Sr(a) \_\_\_\_\_ (NOME  
COMPLETO) \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),  
natural de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (PROFISSÃO) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob  
o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, (ORGÃO  
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO).  
**DECLARAM**, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o  
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)  
Aeródromo(s) XXXXXXXXX (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um  
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de  
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos  
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos  
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não  
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**ERRATA**

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

Registramos a correção da data de formalização citada no documento SEI 83508302, Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº. 36/2024

**PRÊAMBULO:**

**Onde se lê:**

“O MUNICÍPIO DE CRISTAIS formalizou em 23/03/2023,...”

**Leia-se:**

"O MUNICÍPIO DE CRISTAIS formalizou em 13/11/2023,..."



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/03/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83587034** e o código CRC **4D0B67B9**.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica - Fundação Estadual do Meio Ambiente - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0006665/2024-45

SEI nº 83587034